



TC 009.211/2011-0

Tipo: tomada de contas especial.

Processo conexo: TC 013.939/2009-5.

Instaurador: determinação contida no subitem 9.2.7 do Acórdão 2678/2010 – TCU-Plenário.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49); Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF 272.634.523-91); Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. (CNPJ 97.351.258/0001-74); E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed (CNPJ 01.778.563/0001-78); REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda. (CNPJ 06.861.405/0002-81); J. Nerval de Sousa (CNPJ 34.973.438/0001-78); R. F. Carvalho (CNPJ 00.413.891/0001-08); e R. O. Carvalho (CNPJ 05.577.401/0001-22).

Advogados: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Mailson Veloso Sousa (OAB/DF 9.566-E), Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI 4.416), Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3.839), Carla Danielle Lima Ramos (OAB/PI 3.299), Érico Malta Pacheco (OAB/PI 3.906), Kaliny de Carvalho Costa (OAB/4.598), Francisco Luciê Viana Filho (OAB/PI 7.757), Francisco das Chagas Nery Neto (OAB/PI 2.196-E), Marcelo Rodrigues Sérgio (OAB/PI 3.740-B), Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI 6.989), Carlos Alberto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723).

Proposta: preliminar de audiência.

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação contida no subitem 9.2.7 do Acórdão 2678/2010 – TCU-Plenário, com as peças constitutivas dos Volumes 1 e 2 do Anexo 11, do TC 013.939/2009-5, reproduzidas nas peças 2-14, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS no Município de Caxias-MA, relacionadas a licitações de material médico-hospitalar, consoante com os itens 29 e 31 do relatório de fls. 151-259.

2. As determinações contidas no subitem 9.2.7 do Acórdão 2678/2010 – TCU-Plenário se seccionaram de acordo com as ocorrências nos pregões presenciais 49/2008 e 87/2008, que ocasionaram, cada uma, audiências e citações dos responsáveis, nos seguintes termos:

2.1. Pregão 49/2008

2.1.1. Audiência do prefeito, o Senhor **Humberto Ivar Araújo Coutinho**; da pregoeira, a Senhora **Maria Francilene Rodrigues de Moura**; e das licitantes, as empresas **Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.** e **E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed.**, em razão das seguintes irregularidades:

a) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, contrariando o art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c os arts. 3º e 90 da Lei 8.666/1993, com as especificações e evidências constantes dos itens 30.1 do relatório de fls. 151/259;

b) falta de numeração das folhas do processo licitatório, contrariando o art. 38, caput, da Lei 8.666/1993 (item 30.1 do relatório de fls. 151/259).

2.1.2. Citação do prefeito, o Senhor **Humberto Ivar Araújo Coutinho**; da pregoeira, a Senhora **Maria Francilene Rodrigues de Moura**; e das licitantes, as empresas **Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.** e **E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed.**, em razão de indícios de que não houve entrega dos produtos licitados, uma vez que não consta atestado de recebimento nas notas fiscais emitidas, conforme o discriminado nos seguintes quadros, contrariando o art. 63 da Lei 4.320/1964:

Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.	
Data	Débito
19/6/2008	396.618,12
22/7/2008	120.945,47
30/12/2008	19.880,00
30/12/2008	32.618,00

E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed	
Data	Débito
10/12/2008	32.577,80
8/8/2008	314.367,71
19/6/2008	308.760,43

2.2. Pregão 87/2008

2.2.1. Audiência do prefeito, o Senhor **Humberto Ivar Araújo Coutinho**; da pregoeira, a Senhora **Maria Francilene Rodrigues de Moura**; e das licitantes, as empresas **Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.**, **E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed.**, **REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda.**, **J. Nerval de Sousa**, **R. F. Carvalho** e **R. O. Carvalho**, em razão das seguintes irregulares:

a) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, contrariando o art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c os arts. 3º e 90 da Lei 8.666/1993, com as especificações e evidências constantes dos itens 31.1 do relatório de fls. 151/259;



b) falta de numeração das folhas do processo licitatório, contrariando o art. 38, caput, da Lei 8.666/1993 (item 31.3 do relatório de fls. 151/259).

2.2.2. Citação do prefeito, o Senhor **Humberto Ivar Araújo Coutinho**; da pregoeira, a Senhora **Maria Francilene Rodrigues de Moura**; e das licitantes, as empresas **Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.** e **E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed.**, em razão de indícios de que não houve entrega dos produtos licitados, uma vez que não consta atestado de recebimento nas notas fiscais emitidas, conforme o discriminado nos seguintes quadros, contrariando o art. 63 da Lei 4.320/1964:

Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.	
Data	Débito
2/10/2008	24.308,32
28/5/2009	18.120,16
27/3/2009	1.312,05
17/4/2009	1.307,65
21/5/2009	28.537,50
25/5/2009	30.480,43
6/1/2009	9.148,80
19/1/2009	1.046,04
9/1/2009	16.638,00

E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed	
Data	Débito
9/1/2009	63.838,10

EXAME DAS CITAÇÕES E AUDIÊNCIAS

3. **Humberto Ivar Araújo Coutinho**

3.1. Promoveu-se sua audiência por meio do Ofício 1511/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 27), recebido no destinatário aos 8/8/2011, conforme prova o AR 003509000JL (peça 75).

3.2. Promoveu-se sua citação por meio do Ofício 1523/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 28), recebido no destinatário aos 8/8/2011, conforme prova o AR 003509000JL (peça 75).

3.3. Por meio de advogada devidamente constituída (peça 31), requereu, aos 18/7/2011, cópia integral do processo e prorrogação do prazo para apresentar defesa.

3.4. Aos 11/8/2011, por seu advogado, solicitou prorrogação do prazo por mais trinta dias (peça 34), em razão de diversidade do tema e do número de pessoas físicas indicadas como responsáveis.

3.5. Por meio do Ofício 3027/2011-TCU/Secex/MA, de 24/8/2011 (peça 51), a responsável foi comunicada, na pessoa de seu advogado, sobre a prorrogação do prazo em trinta dias para apresentar justificativas e alegações de defesa, a contar do prazo inicialmente fixado, encaminhando-se, na oportunidade, cópia integral do processo em meio eletrônico.

3.6. Posteriormente, por meio do Ofício 3245/2011-TCU/Secex/MA, de 14/9/2011 (peça 68), o responsável, na pessoa de seu advogado, foi informado sobre a prorrogação em trinta dias do prazo anteriormente fixado, a contar do recebimento.

4. **Maria Francilene Rodrigues de Moura**

4.1. Promoveu-se sua audiência por meio do Ofício 1512/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 21), recebido no destinatário aos 5/8/2011, conforme prova o AR 003509013JL (peça 57).



4.2. Não foi promovida a citação da Senhora Maria Francilene Rodrigues de Moura. No entanto, por meio de advogada devidamente constituída (peça 32), requereu, aos 18/7/2011, cópia integral do processo e prorrogação do prazo para apresentar defesa, o que veio a suprir a falta de citação, com base no art. 179, § 4º, do RI/TCU.

4.3. Aos 11/8/2011, por seu advogado, solicitou prorrogação do prazo por mais trinta dias (peça 34), em razão de diversidade do tema e do número de pessoas físicas indicadas como responsáveis.

4.4. Por meio do Ofício 3027/2011- TCU/Secex/MA, de 24/8/2011 (peça 51), a responsável foi comunicada, na pessoa de seu advogado, sobre a prorrogação do prazo em trinta dias para apresentar justificativas e alegações de defesa, a contar do prazo inicialmente fixado, encaminhando-se, na oportunidade, cópia integral do processo em meio eletrônico. Desta feita, o novo termo final foi fixado em 3/9/2011.

4.5. Posteriormente, por meio do Ofício 3245/2011- TCU/Secex/MA, de 14/9/2011 (peça 68), a responsável, na pessoa de seu advogado, foi informada sobre a prorrogação em trinta dias do prazo anteriormente fixado, a contar do recebimento.

5. **Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.**

5.1. Promoveu-se sua audiência, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 1514/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 23), recebido no destinatário aos 9/8/2011, conforme prova o AR 003509035JL (peça 58).

5.2. Promoveu-se sua citação da empresa, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 1528/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 24), recebido no destinatário aos 9/8/2011, conforme prova o AR 003509035JL (peça 58).

5.3. Por meio de advogado constituído por procuração (peça 15), a empresa Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda., em 27/6/2011, requereu vistas e cópia dos autos, o que foi deferido no bojo do documento (peça 16).

5.4. Por meio do Ofício 3321/2011- TCU/Secex/MA, de 20/9/2011 (peça 72), a empresa, na pessoa de seu advogado, foi informada sobre a prorrogação em quinze dias do prazo anteriormente fixado, a contar do recebimento.

5.5. O ofício foi recebido em 27/10/2011, como comprova o AR 003514000JL (peça 97), de forma que o termo final do prazo se deu em 11/11/2011.

6. **E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed**

6.1. Promoveu-se sua audiência, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 1513/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 19), recebido no destinatário aos 4/8/2011, conforme prova o AR 003509027JL (peça 61).

6.2. Promoveu-se sua citação, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 1527/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 20), recebido no destinatário aos 4/8/2011, conforme prova o AR 003509027JL (peça 61).

6.3. Em petição protocolada em 24/8/2011 (peça 45), por meio de advogado devidamente constituído (peça 46), a empresa solicitou prorrogação do prazo para apresentar as alegações de defesa.

6.4. Por meio do Ofício 3281/2011- TCU/Secex/MA, de 16/9/2011 (peça 74), a empresa, na pessoa de seu advogado, foi informada sobre a prorrogação em quinze dias do prazo anteriormente fixado, a contar do recebimento.



- 6.5. O ofício foi recebido em 21/10/2011, como comprova o AR 003513905JL (peça 95), de forma que o termo final do prazo se deu em 7/11/2011.
7. Promoveu-se a audiência da empresa **REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 1522/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 18), recebido no destinatário aos 3/8/2011, conforme prova o AR 003509075JL (peça 41).
- 7.1. Aos 12/8/2011, solicitou cópia dos autos (peça 37), por meio de advogado, sem, no entanto, juntar o competente mandato *ad judicium*.
- 7.2. Por meio do Ofício 3032/2011- TCU/Secex/MA, de 24/8/2011 (peça 52), a empresa foi comunicada, na pessoa de seu advogado, sobre a prorrogação do prazo em quinze dias para apresentar justificativas, a contar do prazo inicialmente fixado, encaminhando-se, na oportunidade, cópia integral do processo em meio eletrônico.
- 7.3. Posteriormente, por meio do Ofício 3246/2011- TCU/Secex/MA, de 14/9/2011 (peça 67), a empresa, na pessoa de seu advogado, foi informada sobre a prorrogação em trinta dias do prazo anteriormente fixado, a contar do recebimento.
8. Promoveu-se a audiência da empresa **J. Nerval de Sousa**, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 1521/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 22), recebido no destinatário aos 4/8/2011, conforme prova o AR 003509061JL (peça 56).
- 8.1. Em 3/10/2011, a empresa, por meio de advogado devidamente constituído (peça 87), solicitou cópia integral dos autos, que foi encaminhada por meio do Ofício 3499/2011-TCU/Secex/MA, de 13/10/2011 (peça 88).
- 8.2. Por meio do Ofício 3499/2011- TCU/Secex/MA, de 13/10/2011 (peça 88), a empresa, na pessoa de seu representante legal, foi informada sobre a prorrogação em quinze dias do prazo anteriormente fixado, a contar do recebimento.
- 8.3. O ofício foi recebido em 25/10/2011, como comprova o AR 099880824JL (peça 96), de forma que o termo final do prazo se deu em 9/11/2011.
9. Promoveu-se a audiência da empresa **R. F. Carvalho**, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 2428/2011-TCU/Secex/MA, de 26/7/2011 (peça 25), recebido no destinatário aos 4/8/2011, conforme prova o AR 003508993JL (peça 60).
- 9.1. Por meio de advogados devidamente constituídos (peça 42), solicitou cópia dos autos em meio eletrônico e prorrogação do prazo para apresentar justificativas, em 18/8/2011 (peça 49).
- 9.2. Posteriormente, por meio do Ofício 3155/2011- TCU/Secex/MA, de 31/8/2011 (peça 70), a empresa, na pessoa de seu advogado, foi informada sobre a prorrogação em quinze dias do prazo anteriormente fixado, a contar do recebimento.
- 9.3. O ofício foi recebido em 30/9/2011, como comprova o AR 003514614JL (peça 92), de forma que o termo final do prazo se deu em 17/10/2011.
10. Promoveu-se a audiência da empresa **R. O. Carvalho do Nascimento**, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício 1520/2011-TCU/Secex/MA, de 9/5/2011 (peça 26), recebido no destinatário aos 4/8/2011, conforme prova o AR 003509058JL (peça 59).
- 10.1. Por meio de advogado devidamente constituído (peça 29), requereu, em 8/8/2011, cópia dos autos (peça 33), o que foi deferido no bojo do documento. Em 15/8/2011, protocolou novo pedido de prorrogação do prazo, sob a alegação de que a cópia do processo só lhe fora disponibilizada em 12/8/2011, como realmente consta na peça 38.
- 10.2. Por meio do Ofício 3033/2011- TCU/Secex/MA, de 24/8/2011 (peça 50), a empresa foi comunicada, na pessoa de seu advogado, sobre a prorrogação do prazo em quinze dias para

apresentar justificativas, a contar do prazo inicialmente fixado, encaminhando-se, na oportunidade, cópia integral do processo em meio eletrônico. Desta feita, o novo termo final foi fixado em 5/9/2011.

10.3. Posteriormente, por meio do Ofício 3247/2011- TCU/Secex/MA, de 14/9/2011 (peça 66), a empresa, na pessoa de seu advogado, foi informada sobre a prorrogação em trinta dias do prazo anteriormente fixado, a contar do recebimento.

ALEGAÇÕES DE DEFESA E JUSTIFICATIVAS

12. Em 17/8/2011, a empresa **J. Nerval de Sousa (Tecniquímica – Ddistribuidora de Produtos Químicos, Farmacêuticos e Hospitalares)**, protocolou expediente no Secex-MA (peça 43), informando que, embora já houvesse participado com êxito em licitações anteriores promovidas pela Prefeitura Municipal de Caxias-MA, negou qualquer participação no Pregão Presencial 87/2008.

13. Em 6/9/2011, a empresa **R. F. Carvalho**, por meio de seu advogado, apresentou razões de justificativa (peça 62), informando que não participara como licitante do Pregão Presencial 87/2008, embora conste que tenha recebido o edital da licitação.

14. Em 6/9/2011, a empresa **R. O. Carvalho do Nascimento**, por meio de seu advogado, apresentou razões de justificativa (peça 63), informando que não participara como licitante do Pregão Presencial 87/2008, embora conste que tenha recebido o edital da licitação.

15. Em 8/9/2011, a empresa **REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda.**, por meio de seu advogado, apresentou razões de justificativa (peça 65), informando que não participara como licitante do Pregão Presencial 87/2008, embora conste que tenha recebido o edital da licitação.

16. A empresa **E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed**, em 12/9/2011, protocolou alegações de defesa (peça 79) e razões de justificativa (peça 80), subscritas por advogado devidamente constituído subsequentemente (díspar do advogado anteriormente constituído), alegando, em síntese, regularidade dos certames dos quais participara, não existindo nos autos nenhum indício de transgressão a norma legal ou regulamentar, desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade da qual resultasse dano ao erário.

16.1. Especificamente quanto a sua defesa na citação, inferiu que não teria responsabilidade por eventual impropriedade na liquidação da despesa e apresentou declaração do órgão fazendário maranhense, atestando o trânsito das mercadorias calcadas pelas notas fiscais ali apontadas.

16.2. Com relação a suas razões de justificativa, relatou os procedimentos administrativos dos Pregões 49/2008 e 87/2008, demonstrou sua regularidade na participação dos dois certames, inferindo, inclusive, que, na sessão pública de habilitação e lances, ocorrida na data e hora designadas nos avisos de licitação, estavam presentes a pregoeira, a equipe de apoio, as empresas Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed, com representantes devidamente credenciados.

16.3. Asseverou, ainda, que as empresas REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda., J. Nerval de Sousa, R. F. Carvalho e R. O. Carvalho do Nascimento participaram da sessão com o envio de envelopes, mas sem representantes credenciados.

17. O Senhor **Humberto Ivar Araújo Coutinho**, por seu advogado devidamente constituído, protocolou, em 18/10/2011, alegações de defesa e razões de justificativa (peça 90), alegando, em síntese, que era incabível a conversão dos autos em tomada de contas especial, posto que não houvesse comprovação de dano ao erário.

17.1. Alinhavou sua tese no fato de que ambos os certames transcorreram dentro da regularidade, com a observância de todos os procedimentos adstritos à legalidade, com a

participação de três empresas: Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar, Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed e J. Nerval de Sousa (Tecniquímica).

18. A Senhora **Maria Francilene Rodrigues de Moura**, representada pelo mesmo advogado do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, apresentou, na mesma data, alegações de defesa e razões de justificativa (peça 91), com os mesmos argumentos esposados acima.

19. A empresa **Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.** não apresentou alegações de defesa nem razões de justificativa até a presente data, não obstante haver prova nos autos do regular recebimento dos ofícios de citação e audiência, consoante com o que consta nos parágrafos 5 e seguintes desta instrução.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

20. À prima face, percebe-se que a responsabilização na presente TCE se secciona em três grupos: os agentes públicos (o prefeito municipal e a pregoeira), as empresas contratadas (Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.; e E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed) e as outras empresas que apenas teriam participado sem êxito dos pregões (REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda.; J. Nerval de Sousa; R. F. Carvalho; e R. O. Carvalho do Nascimento).

21. Os agentes públicos constituíram o mesmo escritório de advocacia (peças 31 e 32), **AJ & Jacoby Fernandes Advogados Associados**, que, por meio de um de seus advogados, apresentou alegações de defesa e razões de justificativa para os dois, defendendo a tese de regularidade dos certames, inclusive, por consequência, com a inferência de que todas as licitantes participaram dos pregões.

22. As empresas contratadas também constituíram o mesmo advogado (peças 15 e 46), o **Dr. James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)**, que não se manifestou quanto à empresa Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.

23. Posteriormente, a empresa E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed constituiu novo advogado (peça 79, página 8), o **Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723)**, o qual alegou que os procedimentos licitatórios transcorreram dentro da legalidade, inferindo, também, por conseguinte, a efetiva participação de todas as outras empresas dadas como licitantes.

24. Por outro lado, as demais empresas, que apenas teriam participado dos certames, num uníssono, por intermédio de seus advogados, informaram que sua participação não se consumara, já que não se habilitaram, não mandaram representantes e nem ofertaram lances, embora tenham recebido os correspondentes editais, ressaltando, inclusive, a informação de que alguma já participara de licitações pretéritas promovidas pela Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

25. Primeiramente, há de se conceber que, no que tange às empresas contratadas, que se encontram em situação análoga, a defesa apresentada por E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed pode ser aproveitada pela revel Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda., nos termos do art. 161 do RI/TCU, quanto às circunstâncias objetivas que não lhe contrariarem, ressalvados os fundamentos de natureza exclusivamente subjetiva.

26. Por outro lado, as defesas apresentadas pelas demais empresas licitantes colidem frontalmente com a tese de regularidade dos certames apresentada pelos agentes públicos e por uma das empresas contratadas.

27. No entanto, há de se reconhecer que o alcaide, a pregoeira e as empresas contratadas, quando instadas a apresentar alegações de defesa e razões de justificativa, não conheciam a informação repassada pelas pretensas licitantes não contratadas de que não participaram dos Pregões presenciais 49/2008 e 87/2008, razões pelas quais cremos que, em nome do princípio constitucional do contraditório, seja de bom alvitre que se lhes abra vista dos referidos documentos.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo o seguinte.

27.1. Seja ouvido em audiência o Senhor **Humberto Ivar Araújo Coutinho**, na pessoa de seu advogado, o **Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)**, encaminhando-se o correspondente ofício para seu endereço profissional, na SHIS-QL 12, conjunto 9, lote 19/20, península dos ministros, Lago Sul, CEP: 71.630-295, Brasília-DF, ou mediante mensagem eletrônica para seu e-mail (advocacia@jjacoby.adv.br), com o fim exclusivo de, no prazo de quinze dias, apresentar justificativa para as informações repassadas pelas empresas REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda.; J. Nerval de Sousa; R. F. Carvalho; e R. O. Carvalho; de que não participaram dos Pregões 49/2008 e 87/2008, promovidos pela Prefeitura Municipal de Caxias-MA, encaminhando-se, na oportunidade, arquivo eletrônico contendo as peças 43, 62, 63 e 65, juntadas eletronicamente ao presente processo, onde constam tais informações.

27.2. Seja ouvida em audiência a Senhora **Maria Francilene Rodrigues de Moura**, na pessoa de seu advogado, o **Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)**, encaminhando-se o correspondente ofício para seu endereço profissional, na SHIS-QL 12, conjunto 9, lote 19/20, península dos ministros, Lago Sul, CEP: 71.630-295, Brasília-DF, ou mediante mensagem eletrônica para seu e-mail (advocacia@jjacoby.adv.br), com o fim exclusivo de, no prazo de quinze dias, apresentar justificativa para as informações repassadas pelas empresas REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda.; J. Nerval de Sousa; R. F. Carvalho; e R. O. Carvalho; de que não participaram dos Pregões 49/2008 e 87/2008, promovidos pela Prefeitura Municipal de Caxias-MA, encaminhando-se, na oportunidade, arquivo eletrônico contendo as peças 43, 62, 63 e 65, juntadas eletronicamente ao presente processo, onde constam tais informações.

27.3. Seja ouvida em audiência a empresa **Dismahc – Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.**, na pessoa de seu advogado, o **Dr. James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)**, encaminhando-se o correspondente ofício para seu endereço profissional, na Rua Aarão Reis 528, Centro, CEP: 65.600-000, Caxias-MA, ou mediante mensagem eletrônica para seu e-mail (jameslobo.adv@uol.com.br), com o fim exclusivo de, no prazo de quinze dias, apresentar justificativa para as informações repassadas pelas empresas REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda.; J. Nerval de Sousa; R. F. Carvalho; e R. O. Carvalho; de que não participaram dos Pregões 49/2008 e 87/2008, promovidos pela Prefeitura Municipal de Caxias-MA, encaminhando-se, na oportunidade, arquivo eletrônico contendo as peças 43, 62, 63 e 65, juntadas eletronicamente ao presente processo, onde constam tais informações.

27.4. Seja ouvida em audiência a empresa **E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed**, na pessoa de seus advogados, o **Dr. James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)**, com endereço profissional na Rua Aarão Reis 528, Centro, CEP: 65.600-000, Caxias-MA, ou mediante mensagem eletrônica para seu e-mail (jameslobo.adv@uol.com.br); e o **Dr. Carlos Alberto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723)**, com endereço profissional na Avenida Universitária 834, bairro Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina-PI; com o fim exclusivo de, no prazo de quinze dias, apresentar justificativa para as informações repassadas pelas empresas REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda.; J. Nerval de Sousa; R. F. Carvalho; e R. O. Carvalho; de que não participaram dos Pregões 49/2008 e 87/2008, promovidos pela Prefeitura Municipal de Caxias-MA, encaminhando-se, na oportunidade, arquivo eletrônico contendo as peças 43, 62, 63 e 65, juntadas eletronicamente ao presente processo, onde constam tais informações.

São Luís-MA, 22 de agosto de 2012.

Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima
AUFC Mat. TCU 4.498-9